CONCESSÕES

GARANTIAS PROCESSUAIS

A diretiva prevê procedimentos específicos para a adjudicação de contratos de concessão?

Não, o adquirente público não é obrigado a seguir qualquer procedimento específico, nomeadamente «aberto» ou «limitado» como no caso dos contratos públicos.

O adquirente público pode estruturar o procedimento de acordo com as normas nacionais ou as suas próprias preferências, desde que respeite certas regras de base.

Quais são as regras de base a seguir?

O adquirente público é obrigado a:

- publicar um anúncio de concessão no Jornal Oficial da União Europeia, em que deve:
 - o descrever a concessão;
 - enumerar as condições da participação no procedimento de adjudicação da concessão, por exemplo, volume de negócios mínimo, disponibilidade de um determinado tipo e quantidade de máquinas, experiência com um tipo específico de trabalho ou serviço;
- informar os participantes efetivos ou potenciais no procedimento sobre os requisitos mínimos e os critérios de adjudicação, quer no anúncio de concessão ou noutro documento sobre a mesma;
 - exemplos de requisitos mínimos: número de faixas numa autoestrada, dimensões e forma dos túneis, frequência do serviço de transporte por autocarro, etc.;
 - exemplos de critérios de adjudicação: taxas a pagar pelos utilizadores, desempenho ambiental dos veículos que serão utilizados para prestar o serviço, etc.;
- respeitar os requisitos estabelecidos e eliminar os candidatos que não os cumprirem;
- excluir do procedimento os candidatos que tenham sido condenados por determinados crimes, por exemplo fraude ou branqueamento de capitais;
- fornecer a todos os participantes uma descrição da forma como o procedimento será organizado e um calendário indicativo. Se este for suscetível de sofrer alterações numa fase posterior (por exemplo, em função da duração das negociações), o adquirente público deve informar previamente todos os participantes.

Qual é a margem de negociação nos procedimentos de adjudicação de concessões?

O adquirente público:

 pode negociar com os candidatos e os proponentes. No entanto, determinados elementos do convite inicial à apresentação de propostas não podem ser alterados durante o procedimento nem, por conseguinte, ser objeto de negociação, nomeadamente:

- o objeto da concessão
- o os critérios de adjudicação
- o os requisitos mínimos
- deve garantir um registo de todas as etapas do procedimento, utilizando os meios mais adequados (por exemplo, gravações áudio ou vídeo, atas confirmadas sob juramento por observadores externos independentes, etc.).